



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 150/2019

Opina pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde a ser ministrado pelo INSTITUTO KAMILA VARGAS, rede privada, em Bom Jesus (PI), nas formas concomitante e subsequente.

PROCESSO CEE/PI nº 050/2019

INTERESSADO: Instituto Kamila Vargas – Bom Jesus (PI)

ASSUNTO: Autorização para ofertar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética

COMISSÃO: Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos, Cons^a Adriana de Moura Elias Silva, Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa e Cons^a Paulina Pereira de Almeida

I – INTRODUÇÃO

A diretora do Instituto Kamila Vargas, rede privada, mantido pela Firma Sociedade de Ensino Superior Bonjesuense LTDA, CNPJ nº 09.547.488/0001-46, situada na Rua São Miguel, nº 315-A, Centro, CEP.: 64.900-000, Bom Jesus (PI), solicita a este Conselho, através dos Processo CEE/PI nº 050/2019, autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente. A Instituição já é autorizada para oferta de Cursos de Educação Profissional.

II – RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, no que se refere ao curso técnico, o processo está instruído com a documentação regulamentar exigida. Quanto ao plano do curso pleiteado contempla aspectos como justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil de conclusão dos egressos, organização curricular, matriz curricular, critérios de avaliação, relação das instalações e equipamentos, composição do laboratório, acervo da biblioteca, descrição do diploma, e explícita a oferta nas formas subsequente e concomitante.

A organização curricular do curso pleiteado está estruturada de acordo com a Resolução CEE/PI Nº 177/2015, conforme especificado a seguir:

Curso Técnico de Nível Médio em Estética integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde estruturado em 04 módulos e carga horária total de 1.260 horas/aula, sendo 60 horas de estágio supervisionado e 1.200 horas destinadas à carga horária teórica e prática. A conclusão dos dois primeiros módulos permite a Qualificação Profissional Técnica em Esteticista Corporal; já a conclusão do terceiro módulo permite a Qualificação Profissional Técnica em Esteticista Facial e Maquiador e a conclusão do curso permite a habilitação Técnica em Nível Médio em Estética.

A relação de docentes apresentada no processo demonstra a qualificação acadêmica regulamentar dos professores que ministrarão os componentes curriculares.

O ingresso é facultado a estudante que tenha 17 anos completos e esteja cursando a partir do 2º ano do Ensino Médio ou que concluiu o Ensino Médio.

A instituição foi inspecionada e no relatório técnico é descrito que o prédio apresenta infraestrutura adequada ao funcionamento do Curso, de acordo com o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. Os espaços são adequados às suas funções, dependências com atendimento às necessidades especiais. A escola possui 08 (oito) salas de aula climatizadas; laboratório de informática equipado com computadores interligados à internet e programa específico do curso apresentado, biblioteca com acervo compatível, disposto em estantes, cabines individuais e com computadores. O laboratório específico está organizado e adequado para o atendimento da clientela.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 150/2019

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a relatoria submete à deliberação do Plenário as decisões seguintes:

I – Autorizar o INSTITUTO KAMILA VARGAS, rede privada, em Bom Jesus (PI), para ministrar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente.

II – Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento do curso com antecedência mínima de seis meses da conclusão do mesmo, nos termos das Resoluções CEE/PI nos 098/2013 e 177/2015.

III – Determinar que a direção do INSTITUTO KAMILA VARGAS submeta os diplomas expedidos, para os alunos concludentes do curso em apreço, à autenticação efetivada pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade.

IV – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

V – Recomendar que a instituição de ensino providencie o cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica– SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 132/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos - Relatora

Cons^a Adriana de Moura Elias Silva

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

Cons^a Paulina Pereira de Almeida

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI